



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI N° 331 de 19 de Abril de 2002.**

**"Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações, das aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).**

**Art. 2º O índice de revisão geral anual previsto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões dos Servidores Públicos Estaduais.**

**Art. 3º Nenhum Servidor Público Estadual perceberá, a título de remuneração mensal, valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

**Art. 4º O disposto no art. 1º desta Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Senador Hélio Campos – RR, 19 de Abril de 2002.**

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima